

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

[Alterada pela Resolução nº 02/2017](#)

[Alterada pela Resolução nº 08/2017](#)

[Alterada pela Resolução nº 15/2017](#)

[Alterada pela Resolução nº 24/2018](#)

[Alterada pela Resolução nº 15/2019](#)

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO JUDICIAL EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de plantão no âmbito do 2º grau de jurisdição, com vistas a propiciar o imediato atendimento das urgências na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ser imprescindível zelar pelo adequado cumprimento do disciplinado no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, de que a prestação jurisdicional deverá ser ininterrupta;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar o sistema de plantão atualmente em vigor, adequando-o às normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas.

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi decidido hoje, em Sessão Plenária desta Corte,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO PLANTÃO JUDICIAL

Art. 1º. O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar, como coator, autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; e

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O plantão judicial de segundo grau funcionará presencialmente nos horários previstos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Após o horário de atendimento presencial, o plantão será realizado em regime de sobreaviso.

Art. 3º. Excetuando-se as hipóteses previstas nesta resolução, o atendimento do serviço de plantão, em segundo grau, será prestado pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do Tribunal de Justiça, por sistema de revezamento, ou mediante acordo estabelecido entre ambos.

§1º. Exclusivamente aos sábados e domingos não integrantes dos feriados forenses ou feriados prolongados, o serviço de plantão judiciário será exercido pelos demais Desembargadores, por ordem de antiguidade, em sistema de rodízio.

§1º-A O Desembargador que esteja de férias ou licença na data do plantão que lhe competia, será incluído na escala prevista no §1º para o final de semana subsequente ao seu regular retorno as atividades. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 24/2018](#))

§2º. Nos casos de impedimento ou suspeição do Presidente, do Vice-Presidente e do Desembargador Plantonista, ou, ainda, em ocorrendo caso fortuito ou força maior, responderá pelo plantão o Desembargador que suceder o plantonista em ordem de antiguidade e assim sucessivamente.

§3º. O Corregedor-Geral da Justiça não integrará a escala de plantão judicial a que se referem o caput e o §1º deste artigo, podendo ser convocado apenas na hipótese em que todos os demais Desembargadores encontrem-se impossibilitados de atuar, seja por razões de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior.

§4º. Nos dias úteis, antes ou após o horário de expediente, o plantão será exercido pelo Desembargador a quem for distribuído regularmente o feito.

Art. 4º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará, por meio de Portaria, a equipe de servidores necessários à realização do Plantão Judiciário de segundo grau.

§1º. A equipe de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

~~a) um Juiz Auxiliar da Presidência; (Revogada pela Resolução nº 24/2018)~~

~~b) dois Assessores, sendo pelo menos um integrante dos Juizes Auxiliares da Presidência – JAP;~~

~~b) dois servidores, sendo pelo menos um Assessor integrante dos Juizes Auxiliares da Presidência – JAP, e o outro, um componente da estrutura do gabinete do Desembargador Plantonista. (Redação dada pela Resolução nº 02/2017).~~

~~b) dois servidores, escolhidos dentre aqueles componentes da estrutura do gabinete de Desembargador, dos Juizes Auxiliares da Presidência JAP ou de ambos. (Redação dada pela Resolução nº 08/2017)~~

~~b) dois servidores, escolhidos, dentre aqueles componentes da estrutura do gabinete de Desembargador plantonista. (Redação dada pela Resolução nº 24/2018)~~

b) três servidores, escolhidos dentre aqueles componentes da estrutura do Gabinete de Desembargador Plantonista. (Redação dada pela Resolução nº 15/2019)

c) um Oficial de Justiça; e

d) um servidor da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC.

e) Assessor de Segurança. (Alínea acrescida pela Resolução nº 08/2017)

§2º. Os servidores mencionados na alínea “b” do parágrafo §1º serão indicados pelo Desembargador Plantonista, até 72h (setenta e duas horas) antecedentes ao período em que se dará o plantão.

§3º. Na hipótese de o Desembargador Plantonista não indicar os assessores que participarão do plantão, o Presidente do Tribunal de Justiça o fará.

~~§4º O Desembargador Plantonista definirá se o Juiz Auxiliar da Presidência designado para o plantão exercerá suas atividades de modo presencial ou em sistema de sobreaviso. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 08/2017) (Revogado pela Resolução nº 24/2018)~~

§5º No serviço de Plantão exercido pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, poderá ser majorado, em mais um posto de trabalho, quantitativo de servidores previsto na alínea “b” do §1º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 15/2017)

Art. 5º. A relação dos nomes dos servidores, cargos, telefones e o endereço do Tribunal de Justiça serão disponibilizados na página da internet: www.tjal.jus.br, em local de fácil visualização e acesso.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça disponibilizará e manterá, durante o plantão, um veículo com o respectivo condutor, assim como um aparelho de telefonia móvel para uso exclusivo dos servidores quando da execução dos atos e procedimentos necessários.

Art.7º. O Tribunal de Justiça publicará, com antecedência mínima de 48 horas, a Portaria de que trata o caput dos artigos 3º e 4º desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Art. 8º. O Plantão Judicial de segundo grau será realizado na sala da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC, situada no edifício sede do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. O Tribunal, por meio da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, disponibilizará estrutura de equipamentos bem como suporte na área de Tecnologia da Informação – TI, suficientes a comportar os Plantões.

Art. 10. Os servidores plantonistas descritos no art. 4º, alínea “d”, desta resolução, responsabilizar-se-ão pela guarda dos documentos, livros de registros, petições, certidões, requerimentos, autos e demais expedientes até a efetiva entrega na unidade judicial competente para o processamento dos demais atos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 11. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e demais providências adotadas.

§1º. As petições e documentos que devam ser apreciados pelo Desembargador de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne data, hora da entrada e o nome do servidor que a recebeu.

§2º. Os documentos extraídos ou produzidos durante o plantão judicial poderão ser armazenados em mídia eletrônica conforme conveniência.

Art. 12. As petições de habeas corpus serão dirigidas ao Presidente do Tribunal de Justiça, em duas vias e conterão: a qualificação, nome da autoridade coatora e o local onde o paciente se encontrar preso.

Parágrafo único. O ofício requisitório (pedido de informações), acompanhado de cópia da inicial, será remetido à autoridade coatora, via intrajus, mediante comprovante eletrônico de entrega.

Art. 13. Os pedidos de busca e apreensão domiciliar, formulados pela autoridade policial, deverão ser fundamentados, justificando-se a urgência, e serão dirigidos ao Desembargador Plantonista por ofício, em duas vias, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada a expedição.

Art. 14. As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas e justificadas a urgência, serão protocolados em duas vias e instruídas com cópias das peças principais do procedimento respectivo.

Art. 15. Quando pertinente, poderá o Desembargador responsável pelo plantão autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, hipótese em que encaminhará o expediente ao órgão competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

Art. 16. O Tribunal de Justiça fará ampla divulgação do Plantão Judicial de segundo grau e encaminhará o conteúdo desta resolução para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e ao Secretário de Defesa Social de Alagoas.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A jurisdição em plantão exaure-se com a apreciação do pedido da tutela de urgência, não vinculando ou tornando preventivo o desembargador para os demais atos processuais, devendo proceder-se livremente à distribuição dos processos no primeiro dia útil subsequente, na forma do que dispuser o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 18. O plantão judicial não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 19. As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado pelo juízo ou por expressa e justificada delegação do Desembargador Plantonista.

Art. 20. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 21. Verificada, pelo Desembargador Plantonista, a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, os autos serão encaminhados à distribuição.

Art. 22. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Regimento Interno deste Tribunal ou em ato normativo.

Art. 23. Durante o plantão judiciário no 2º grau, as petições, peças processuais e documentos deverão ser encaminhados para o tribunal plantonista "PLANTÃO - Tribunal de Justiça".

Parágrafo único. As petições e peças processuais enviadas em desacordo com o caput, não serão remanejadas pela DIATI - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - e serão distribuídas somente depois do período de plantão judiciário, de acordo com a legislação processual em vigor e as disposições contidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 24. Esta resolução passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO
DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA
DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO